



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DECRETO N° 171/2000

Dispõe sobre a organização do ano Escolar, nas unidades da Rede Municipal de Ensino para o ano 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul, senhor Edson Stefano Takazono, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

Decreta:

Art. 1º - O ano Escolar de 2000 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração de 217 dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em 04(quatro) bimestre;

II – 7 (sete) dias destinados a capacitação de professor;

III –Dois dias para atividade pedagógica;

IV – Quatro dias de recesso escolar;

Art. 2º - O módulo a ser operacionalizado será de 40 (quarenta) semanas.

Art. 3º - O Ano Escolar terá início no dia 3 (três) de fevereiro e o ano letivo no dia 7 de fevereiro.

Art. 4º - O Calendário Escolar de cada unidade de Ensino deverá preservar o mínimo de 200(duzentos) dias letivos, 04(quatro) aulas de 60(sessenta) minutos em cada período, conforme carga horária estabelecida em quadro curricular, segundo Resolução

(D)



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CEB nº 2, de 07 de abril de 1998. É obrigatório o cumprimento de no mínimo 800(oitocentas) horas anuais de aula.

Art. 5º - A elaboração do Calendário Escolar será de responsabilidade da Direção Escolar, que deverá fazê-lo em conformidade com a comunidade escolar.

Art. 6º - Elaborado o Calendário Escolar, a Direção deverá encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para aprovação;

§ 1º Recebido o calendário escolar, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a análise e aprovação.

§ 2º Qualquer alteração a ser feita no calendário escolar aprovado, deverá ter anuência do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - A não efetivação de um ou mais dias letivos independente do motivo, deverá ter sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou no bimestre subsequente.

Art. 8º - Cabe a direção escolar zelar pelo cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Anaurilândia – MS., 03 de Janeiro de 2.000

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal